



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 2292

De 28 de abril de 2020

Incrementa o programa assistencial de fornecimento de cestas básicas durante o estado de calamidade pública no âmbito do município de Américo Brasiliense e dá outras providências.

DIRCEU BRÁS PANO, Prefeito do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de abril do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei incrementa o programa assistencial de fornecimento de cestas básicas para famílias e pessoas em vulnerabilidade social, durante o estado de calamidade pública, devidamente reconhecido, no âmbito do município de Américo Brasiliense, majorando a quantidade mensal estimada de cestas básicas fornecidas, de 150 (cento e cinquenta) para 350 (trezentos e cinquenta), durante os meses de maio, junho e julho do corrente ano.

Art. 2º Para efeitos desta Lei considera-se que uma família ou uma pessoa encontra-se em vulnerabilidade social quando vive numa situação de privação de renda e também de privação de outros recursos necessários para obter uma condição de vida que permita que ela desempenhe seus papéis, cumpra seus deveres, participe das relações sociais e compartilhe costumes da sociedade em que vive.

Art. 3º O benefício que trata esta lei, se dará por prestação eventual e temporária, visando reduzir vulnerabilidades provocadas pelos eventos sociais assistidos, decorrentes do estado de calamidade pública existente no âmbito do município e serão concedidos aos municípios que atendam as seguintes condições:

- I- Renda familiar *per capita* seja inferior ou igual a 1/2 (meio) salário mínimo
- II- Maior número de dependentes menores de idade; e
- III- Maior número de idosos.

Art. 4º A família poderá requerer o benefício junto ao Departamento de Promoção Social e Bem Estar do Menor, onde a família será orientada quanto aos critérios de acesso aos mesmos e da posterior avaliação socioeconômica da família.

Parágrafo único. O benefício será autorizado após a expedição do laudo social a ser feito por profissional habilitado do próprio Departamento de Promoção Social e Bem Estar do Menor.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir na Contabilidade Municipal, um crédito adicional especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), referente a implementação de que trata esta lei:

- Órgão Prefeitura: 02.00.00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

- Unidade: 02.14.01 – Fundo Municipal de Assistência Social:

FICHA	FUNCIONAL	NATUREZA	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
675	082440012.2092	339032	Material, bem ou serviço de distribuição gratuita	50.000,00

Art. 6º O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto na forma de excesso de arrecadação, nos termos dos artigos 7º, inciso I, e 43, inciso II, §3º, todos da Lei Federal nº 4320/64, com recursos próprios, a serem apurados no corrente exercício.

Art. 7º Para execução da presente Lei fica o Executivo Municipal autorizado proceder às alterações necessárias nos anexos da Lei nº 2156, de 19 de outubro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Américo Brasiliense, para o período de 2018 a 2021 e da Lei nº 2247, de 03 de julho de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária de 2020.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar alguns procedimentos relativos a esta lei por Decreto.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Palacete “Benedicto Nicolau de Marino”, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril de 2020 (dois mil e vinte).


DIRCEU BRÁS PANO
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal.


FABIO TAVARES DA SILVA
Secretário Municipal

Registrada às fls. 030/031 do livro competente n.º 40 (quarenta).